PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 251/GAB/PROC

Lapa, 14 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 192/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001373 / 2016** 16/12/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:44:35

AGIR COMO DE PRAXE
__/__/____
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.298.143/0001-46, com sede na Rua Tenente Henrique dos Santos, nº 717, nesta cidade, para o repasse, a partir de 01 de Janeiro de 2017, conforme Plano de Aplicação, parte integrante desta Lei, os recursos a seguir descriminados:

§ 1º – R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

§ 2º – O repasse se dará até o último dia útil de cada mês, sendo que nesta quantia estão inclusos os valores relativos a encargos trabalhistas FGTS e PIS, destinados ao pagamento de:

I – Funcionários: Motorista, Instrutor de Oficinas e Serviços Gerais;
II – Material de Consumo utilizados pela APAE;
III – Os valores relativos ao 13º salário, férias e adicional de férias com respectivos encargos sociais, previstos em Lei, dos profissionais mencionados no inciso I do Parágrafo Segundo.

§ 3º - Fornecimento mensal, pelo MUNICÍPIO, de 500 (quinhentos) litros de gasolina, para os Veículos:

I - Tipo Kombi, ano 2002, modelo 2002, placa AJC-6136, chassis nº 9BWGB07X62P006168, Código Renavam 77.560303-1, de propriedade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa – APAE;

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 14.12.16 ... 02

II – Tipo Kombi, ano 2012, modelo 2012, placa AVJ-4227, chassis nº98WMS07X9CP025404, Código Renavam 46969660-5, de propriedade da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Parágrafo 1º, do Artigo 1º desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
005 – Fundo Municipal de Assistência Social
0008.0244.0012.6042 – Proteção Social Especial
3.3.50.43.000000000000.01000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE				CNPJ 40.298.143/0001-46
ENDEREÇO Rua Tenente Henrique dos Santos, 717				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL apaelapa@bol.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-4413
CONTA CORRENTE 250-2	BANCO Caixa Econômica Federal	AGÊNCIA 0393		
NOME DO PRESIDENTE Alvarez Cherubini		CPF 232.822.319-20		TEL PARA CONTATO (41) 3622-2793
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR Nº 745.946-SSP/PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua Conselheiro Alves de Araújo, nº 326 – Centro – Lapa-PR				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias.**	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2017 à 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento a pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares.	

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência, priorizando as que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

O objetivo do trabalho é promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção, além de prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes/prolongados.

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	TOTAL ANUAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Despesas com folha de pagamento mensal de funcionários, mais 1/3 de férias, 13º salário, sendo: 01 Instrutor; 01 Motorista; 01 Serviços Gerais	115	58.500,00
	- Encargos Trabalhistas (FGTS E PIS)		4.680,00
	- Materiais de Higiene e Limpeza		2.000,00
	- Gêneros de Alimentação		6.500,00
	- Tarifas Bancárias		320,00
TOTAL GERAL			**R$72.000,00**

O Município fornecerá a Entidade 500 (quinhentos) litros de combustível mensais para abastecimento dos veículos tipo Kombi Placa AVJ 4227 e AJC 6136, os quais fazem parte do referido Convênio.

Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maio/2017	Junho/2017
	———	R$ 12.000,00 Referente a Janeiro e Fevereiro.	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de Outubro de 2016
Local e Data

Alvarez Cherubini
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Assinatura sob Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

APROVADO
Lapa, dede 2016

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2017, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) no mês de Fevereiro/2017 e R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) nos meses de Março/2017 a Dezembro/2017, perfazendo um total anual de R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso – Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

O presente Projeto de Lei também disciplina o fornecimento de combustível por parte do Município à Associação.

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à crianças excepcionais, que necessitam de atendimento especializado, capaz de proporcionar desenvolvimento mental e social daqueles que são atendidos, bem como dos demais serviços prestados pela referida Associação e relatados no Plano de Trabalho anexo ao Projeto é que se propõe a aprovação.

Ressalta-se que o referido beneficio vem sendo concedido por este Município desde gestões anteriores.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal